ADVOGADO	FERNANDA MARTINS SOUZA(OAB: 110635/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO RAFAEL FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA: ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 479 do CPC. Contudo, a decisão contrária à manifestação do *expert* é possível quando existentes elementos capazes de infirmar suas conclusões, sem os quais deve ser prestigiado o conteúdo da prova técnica, em direta aplicação do art. 195 da CLT, como ocorre no caso.

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao da parte reclamante, e deu provimento parcial ao da parte reclamada, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação com a paradigma Andreia Aparecida Souza, e seus reflexos; reduziu o valor da condenação para R$24.000,00, com custas correspondentes de R$480,00, pela parte ré, que ficou autorizada a buscar a devolução do valor recolhido a maior, após o trânsito em julgado.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de maio de 2021.

FERNANDA VEIGA RESENDE

Processo Nº ROT-0010434-80.2019.5.03.0064

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 132444/MG)
ADVOGADO	JOANA ANGELICA MENDES RODRIGUES(OAB: 110810/MG)
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS SOUZA(OAB: 110635/MG)
RECORRENTE	GERALDO RAFAEL FERNANDES
ADVOGADO	PALOMA PRICILA BAPTISTA(OAB: 169991/MG)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA CARDOSO(OAB: 154748/MG)
RECORRIDO	GERALDO RAFAEL FERNANDES
ADVOGADO	PALOMA PRICILA BAPTISTA(OAB: 169991/MG)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA CARDOSO(OAB: 154748/MG)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 132444/MG)
ADVOGADO	JOANA ANGELICA MENDES RODRIGUES(OAB: 110810/MG)
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS SOUZA(OAB: 110635/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA: ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 479 do CPC. Contudo, a decisão contrária à manifestação do *expert* é possível quando existentes elementos capazes de infirmar suas conclusões, sem os quais deve ser prestigiado o conteúdo da prova técnica, em direta aplicação do art. 195 da CLT, como ocorre no caso.

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao da parte reclamante, e deu provimento parcial ao da parte reclamada, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação com a paradigma Andreia Aparecida Souza, e seus reflexos; reduziu o valor da condenação para R$24.000,00, com custas correspondentes de R$480,00, pela parte ré, que ficou autorizada a buscar a devolução do valor recolhido a maior, após o trânsito em julgado.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de maio de 2021.

FERNANDA VEIGA RESENDE

Ata

Ata da Sessão Telepresencial da 2a Turma realizada no dia 11.05.2021

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 11 de maio de 2021, com início às 08h30 min e término às 12h.

Presentes os Exmos. Desembargador Lucas Vanucci Lins (Presidente, em exercício), Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em férias) e Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, tendo o Exmo. Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar, no decorrer da sessão, após a entrada da Dra. Adriana Dorado Torres na sala virtual, renovado homenagem e condolências pelo falecimento de sua mãe, Dra. Isabel das Graças Dorado. A seguir, manifestou sua solidariedade a Exma. Juíza Sabrina de Faria Froes Leão, que informou ser sabedora do sofrimento e tristeza vivenciados pela advogada, uma vez que também teve seu único irmão vitimado pelo Covid-19.

Reiteraram os sentimentos os demais magistrados e o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, tendo a Dra. Adriana Dorado Torres, sensibilizada, agradecido a todos pelas manifestações de carinho.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade (ROT 0010335-52.2020.5.03.0072);

Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi (AP 0010023-59.2020.5.03.0013);

Dra. Rita de Cássia de Barros Pacheco Ramos (ROT 0011666-66.2017.5.03.0107);

Dr. Leonardo Aguiar Rácz (ROT 0011666-66.2017.5.03.0107);

Dr. Rodrigo Rosalem Senese (RORSum 0010686-25.2020.5.03.0072);

Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes (ROT 0010588-82.2019.5.03.0037);

Dra. Jéssica P. Gonçalves Ferreira (ROT 0010830-89.2018.5.03.0097);

Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade (RORSum 0010736-16.2020.5.03. 0019);

Dra. Adriana Dorado Torres (ROT 0011591-91.2017.5.03.0021);

Dr. Felipe Nascentes Viegas (ROT 0011263-55.2016.5.03.0003);

Dr. Marcelo Santoro Drummond (ROT 0011263-55.2016.5.03.0003);

Dra. Marina de Paulo Souza (RORSum 0010080-87.2020.5.03.0042);

Dra. Ana Paula Rezende Souza (RORSum 0011245-19.2019.5.03.0168);

Dr. Arthur Franco Carvalho (ROT 0010124-19.2020.5.03.0071);

Dra. Ana Claudia Arantes Grechi (ROT 0010172-63.2020.5.03.0075);

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (ROT 0010529-64.2020.5.03.0068);

Dr. Gustavo Muroni Caruso (ROT 0010510-19.2020.5.03.0178);

Dra. Paloma Dornas dos Santos (RORSum 0010621-68.2020.5.03.0027);

Dra. Danúbia dos Santos (RORSum 0010780-76.2020.5.03. 0167

Dr. Fernando César Teixeira (RORSum 0011021-67.2020.5.03.0129);

Dra. Marcela Fabri (ROT 0010175-93.2020.5.03.0147);

Dr. Wellisson Amaral e Silva (RORSum 0010135-52.2021.5.03.

0026);

Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro (AP 0002203-78.2014.5.03.0019);

Dra. Giovana Mauri Lupo (RORSum 0010125-89.2020.5.03. 0075);

Dra. Ana Flávia Landim da Cunha Pereira (ROT 0010326-70.2020.5.03.0111);

Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro (ROT 0010124-06.2020.5.03.0140);

Dr. Benedito de Almeida Junior (ROT 0011028-59.2018.5.03.0184);

Dra. Jaqueline Ferreira de Sales (ROT 0010083-62.2020.5.03.0100);

Dra. Alessandra Peçanha dos Santos Benini (ROT 0011158-72.2019.5.03.0068);

Dr. Fernando Antônio Velloso (AP-0010279-60.2015.5.03.0018).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Lucas Vanucci Lins
Presidente, em exercício, da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Despacho

Processo Nº ROT-0011657-13.2017.5.03.0008

Relator	Jessé Claudio Franco de Alencar
RECORRENTE	VIVIANA FRANCA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA(OAB: 6768/AL)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRENTE	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
RECORRIDO	VIVIANA FRANCA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA(OAB: 6768/AL)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA

Vistos os autos.

Na interposição de seu recurso ordinário, a reclamada apresentou a apólice de seguro garantia (ID 2ad6c57) para fins de demonstrar a regularidade do preparo.

Analisando referido documento, constato que foram juntadas apenas as condições especiais, não tendo sido apresentadas as condições gerais. Desse modo, não se pode compreender com precisão os temos da apólice contratada, nem se há a efetiva garantia do juízo, sendo inviável identificar quais as condições gerais que foram ratificadas (cláusula 10), uma vez que não foram juntadas as condições gerais.

Diante do exposto, considerando os termos da OJ 269, II da SbDI-I do TST e art. 99, §7º do CPC, intime-se a reclamada para que regularize o preparo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de maio de 2021.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador(a) do Trabal

BELO HORIZONTE/MG, 17 de maio de 2021.

ADRIANA FRANCA MARQUES

Notificação